



ILMO. SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, MG

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo para uso médico-hospitalar utilizados em usos comuns e procedimentos entre as Unidades Básicas de Saúde

MED SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.524.742/0001-30**, situada à rua Carmita Monteiro, 433, bairro M^a Guimarães França, Leopoldina/MG, através de seu representante legal, vem, como empresa interessada em participar do processo licitatório em questão, **TEMPESTIVAMENTE** com fulcro no art. 41, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

I M P U G N A R

os termos do edital supracitado, que adiante descreve em conformidade com o instrumento convocatório original devidamente publicado, amparado nos preceitos da Lei, nas exigências edilícias e informações técnicas, que **servem de fulcro para sua aceitação**, conforme relatamos a seguir.

DOS FATOS

✉ sac@medsupply.com.br

🌐 www.medsupply.com.br

☎ (32) 3449-2250 | 📱 med_supply

📍 Rua Carmita Monteiro, nº 433 - Maria Guimarães França
Leopoldina/MG - 36704-182

Apresentamos nossa impugnação com a finalidade de **garantir ampla concorrência no que se refere à disputa do item nº 171**, e ainda, trazer além de maior qualidade na aquisição dos materiais, **ampliação da participação de outras empresas no certame**, trazendo **economia ao erário do município de CARANDAÍ /MG**, e adequando o referido edital às legislações e princípios que norteiam a administração pública.

No que se refere aos item **Nº 171** deste edital, foi solicitado no descritivo:

CREME BARREIRA *É o tratamento ideal para a pele seca ou irritada, causada pelo exsudato oriundo da pele perilesional. O Creme Barreira repele e protege a entrada de líquidos Ele suaviza a pele, contém um protetor de pH que restaura o pH da pele, prevenindo lesões cutâneas. Composição. **Água, Parafina líquida, Petrolato, Cera microcristalina, Oleato de Glicerol, Álcool de Lanolina, Ácido Cítrico, Citrato de Magnésio, Ciclometicone, Glicerina, Metilparabeno, Propilparabeno e Propilenoglicol***

Descritivo do item nº 171 totalmente direcionado para **MARCA COLOPLAST** com o Comfeel creme barreira.

Segue abaixo para tal confirmação do direcionamento do item, o descritivo da marca Coloplast e o link onde pode também encontrar o produto e seu respectivo descritivo.

<https://www.50maissaude.com.br/creme-barreira-60ml-comfeel-coloplast-4720/p>

Na bula do **Comfeel Creme Barreira**, conforme site da ANVISA, a composição do produto é a mesma do edital, sendo possível a confirmação através do print abaixo.

Comfeel®
 **Coloplast**

Creme Barreira Comfeel
Coloplast

CE Coloplast A/S
3050 Denmark
23312270 O logotipo Coloplast é uma marca comercial registrada de Coloplast A/S. © [2012-02] Todos os direitos reservados Coloplast A/S, 3050 Humlebæk, Dinamarca.

Serviço de atendimento ao consumidor: 0800 285 86 87

Composição

Apresentação: tubo 60 ml
Água, óleo mineral, vaselina, ozocerite, oleato de glicerol, óleo de lanolina, propilenoglicol, glicerina, citrato de magnésio, metilparabeno, propilparabeno, ácido cítrico e ciclometicona

Indicação

CREME BARREIRA COMFEEL COLOPLAST é utilizado para proteção da pele contra a maceração e irritação e dermatites causadas pelo contato constante com efluentes de incontinência e estomias.

CREME BARREIRA COMFEEL COLOPLAST é um produto lipofílico (repelente à água), proporcionando à pele maciez e restaurando e mantendo seu pH original.

Instruções

1. Antes da aplicação do produto, fazer uma assepsia na pele onde será utilizado;
2. Aplicar com massagens suaves formando uma camada fina;
3. Retirar o excesso com um tecido macio.

Precauções

1. Não recolocar na embalagem porções de creme não utilizado.
2. A Coloplast do Brasil não se responsabiliza por quaisquer lesões ou outras perdas que possam ter origem no uso deste produto de maneira contrária às atuais recomendações.

Solicitamos que o descritivo seja ajustado para a ampla concorrência, e, assim, evitar prejuízo erário ao município.

O creme designado com a função barreira, tem a finalidade de restaurar a barreira cutânea e conseqüentemente restaurar o pH da pele. A presença de efluentes irritantes em contato com a pele, assim como a duração e a frequência de exposição a esses componentes leva ao pH alcalino dos pacientes com incontinência urinária e/ou fecal e portadores de lesões exsudativas, esses componentes são responsáveis pela ativação de lipases e proteases as quais quebram proteínas e contribuem para erosão da epiderme, levando abertura de uma ferida ou o aumento da mesma. Portanto, qualquer creme barreira devidamente apresentado e registrado para essa finalidade tem a capacidade de restaurar o pH da barreira cutânea ao impedir a entrada do excesso de umidade, restaurar e evitar a maceração de bordas de lesões.

Ao indicar o descritivo de um determinado produto, e ainda, com uma característica que apenas uma marca possui, temos comprovadamente o direcionamento do item. Assim, não vimos outra forma de tentar sanar tal ilegalidade, senão **impugnar os termos desse edital**.

Qualquer outra marca do mercado, **MESMO QUE DE MELHOR QUALIDADE**, estará fora da disputa, trazendo prejuízo ao erário do município de **CARANDAÍ /MG**, além de ferir a legislação vigente quanto ao direcionamento e indicação de característica exclusiva no item.

DOS FUNDAMENTOS

O item acima mencionado restringem e frustram o caráter competitivo do processo, **causando prejuízo ao erário e conseqüentemente constituindo ato de improbidade administrativa**, estando o agente que praticou tal ato, sujeito às sanções previstas em lei, pois a utilização da verba pública em parceria é suscetível de auditoria, **devendo o processo ser pautado na Transparência**.

A ora IMPUGNANTE tem condições de **oferecer produto de qualidade superior e que atende às necessidades e objetivos da Instituição**, desde que sejam feitas as alterações propostas.

O edital da forma que está, **IMPEDE** a ampliação da disputa entre produtos aptos e de assegurada qualidade. Assim, faz-se necessário alterar o Edital, ampliando com isso, a participação de outros fornecedores.

Ao agir dessa forma, o processo se tornará mais competitivo e transparente, permitindo a participação de outros fornecedores e possibilitando ainda, a obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, pois **faltou o princípio básico norteador de qualquer processo, qual seja, o princípio da isonomia.**

Portanto, para que seja atendido os princípios previstos na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão dos itens questionados, para que não haja prejuízo para os demais licitantes.

DO PEDIDO

Diante o exposto, espera que seja acolhida a presente Impugnação, para que seja reformulada a especificação do item mencionado, inclusive, **aproveitamos para sugerir o descritivo que melhor atendem às necessidades do órgão.**

Segue:

ITEM Nº 171

CREME BARREIRA A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO MICRONIZADO QUE PROPORCIONA PROTEÇÃO DA PELE FRENTE A INCONTINÊNCIAS URINÁRIA E/OU FECAL, HIDRATAÇÃO E MACIEZ DA PELE, ALÉM DE PROPORCIONAR A RESTAURAÇÃO DO PH. REGISTRADO NA ANVISA COMO COSMÉTICO, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE



VALIDADE, MODO DE USAR, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO) E TÉCNICO RESPONSÁVEL.
APRESENTAÇÃO TUBO/BISNAGA DE 50GR.

Agindo dessa forma, a Administração **aumentará qualitativamente** as propostas do produto ofertado pelos participantes, **e o objetivo da contratação será cumprido**, qual seja o de **selecionar a proposta mais vantajosa para a instituição.**

SOLICITAMOS:

- ➔ **A intimação do senhor (a) secretário (a) de saúde do município de CARANDAÍ /MG**, que no uso de suas atribuições como chefe da secretaria municipal de saúde do município, se manifeste nos autos desse processo sobre as alterações das características desse edital, emitindo parecer técnico referente às alterações benéficas ao município, e ainda, sobre a ampliação da concorrência na disputa pelo o item nº 171;

- ➔ **Que esta conceituada instituição faça a devida diligência e correção do descritivo do item nº 171** respeitando assim os preceitos da lei;

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Leopoldina, 06 de Março de 2024

MED SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 05.524.742/0001-30

✉ sac@medsupply.com.br

🌐 www.medsupply.com.br

☎ (32) **3449-2250** | 📱 **med_supply**

📍 Rua Carmita Monteiro, nº 433 - Maria Guimarães França
Leopoldina/MG - 36704-182